



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2022		
MODALIDADE	Pregão eletrônico	
OBJETO: contratação de serviços de desenvolvimento de layout e de impressão gráfica de bloquitos registrados de cobrança de anuidades, bloquitos registrados de recobrança de anuidades e bloquitos de notificações e de intimações de inscrição em dívida ativa para o Coren-RS.		
DATA E HORA	Dia 07/10/2022, às 9 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.com.br	
PREGOEIRO(A)	Vanessa Lagemann Drehmer – Portaria nº 159/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
251/2022	Não	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim	Não	3
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e Fechado	Pregão Eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Não	R\$ 76.455,40	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	Até dia: 04/10/2022
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Critério de Julgamento: Menor Preço		Regime de empreitada: Preço unitário.
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

(Processo Administrativo nº 251-2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 159/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 07 de outubro de 2022

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa contratação de serviços de desenvolvimento de layout e de impressão gráfica de bloquetes registrados de cobrança de anuidades, bloquetes registrados de recobrança de anuidades e bloquetes de notificações e de intimações de inscrição em dívida ativa para o Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, COREN-RS, conforme condições, prazos e características constantes no edital e anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM 01 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 1	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade	- Especificação: papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1, 216 x 356mm, impressão offset 4X1 e personalização duplex na cor preta, acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf do layout interno e externo) e transmissão.	130.000	R\$ 0,2761	Testes: Elaboração do layout para entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 35.890,40				

ITEM 02 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 2	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete Registrado de Recobrança de anuidade	- Especificação: papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1 216 x 356mm, impressão offset 1X1 e personalização duplex na cor preta, acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf e layout interno e externo) e transmissão.	110.000	R\$ 0,2235	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 24.589,40				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM 03 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 3	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete de Notificação e Intimação de inscrição em dívida ativa	-Especificação: Notificação e Intimação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho Ofício 1, 216 x 356mm, impressão offset 1X1, com cola e microcassete para destaque do AR (conforme regras de negócios padrão correios para postagem de objetos com AR), acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf do layout interno e externo) e transmissão.	60.000	R\$ 0,2663	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 15.975,60				

1.1 A execução dos serviços e a postagem deverá respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do Contrato firmado pelo Coren-RS e ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.2 A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo Coren-RS, sendo os custos dessa postagem, suportada pela Contratante.

1.3 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 1, 2 e 3, sendo os valores ali apresentados estimados.

1.4 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, com adjudicação de fornecedor para cada item.

1.6 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 do Termo de Referência, em anexo ao edital, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.7 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.8 O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 A todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total (estimado) do item (tendo como valor máximo o valor referenciado no item 18.4 do Termo de Referência);

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins de comprovação de sua qualificação técnica, o licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços condizentes com o tipo, características e quantidades do item



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para o qual disputa, e devem comprovar, no mínimo, a realização de 1 (um) contrato/prestação de serviço em quantidades iguais ou superiores ao quantitativo total de materiais do item para o qual a licitante oferta, ou seja, 50% (cinquenta) por cento do estimado pelo Coren-RS para o item;

9.11.1.2. O atestado deve ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.6. A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto, de fiscalização e de gestão estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não mantiver a proposta;
- 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251-2022

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços de desenvolvimento de layout e de impressão gráfica de bloquitos registrados de cobrança de anuidades, bloquitos registrados de recobrança de anuidades e bloquitos de notificações e de intimações de inscrição em dívida ativa para o Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, COREN-RS, conforme condições, prazos e características constantes neste instrumento.

ITEM 01 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 1	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidade	- Especificação: papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1, 216 x 356mm, impressão offset 4X1 e personalização duplex na cor preta, acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf do layout interno e externo) e transmissão.	130.000	R\$ 0,2761	Testes: Elaboração do layout para entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 35.890,40				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM 02 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 2	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete Registrado de Recobrança de anuidade	- Especificação: papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1 216 x 356mm, impressão offset 1X1 e personalização duplex na cor preta, acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterias), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf e layout interno e externo) e transmissão.	110.000	R\$ 0,2235	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 24.589,40				

ITEM 03 - (EXCLUSIVO ME/EPP Lei Complementar nº 123/06)

ITEM 3	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
Bloquete de Notificação e Intimação de inscrição em dívida ativa	-Especificação: Notificação e Intimação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho Ofício 1, 216 x 356mm, impressão offset 1X1, com cola e microsserrilha para destaque do AR (conforme regras de negócios padrão correios para postagem de objetos com AR), acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterias), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf do layout interno e externo) e transmissão.	60.000	R\$ 0,2663	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis. Produção: 5 dias úteis após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 15.975,60				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço unitário, com adjudicação de fornecedor para cada item.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.4 A execução dos serviços e a postagem deverá respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do Contrato firmado pelo Coren-RS e ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.5 A postagem dos bloquitos serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo Coren-RS, sendo os custos dessa postagem, suportada pela Contratante.

1.6 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 1, 2 e 3, sendo os valores ali apresentados estimados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Nº 5.905/73, o Coren-RS tem natureza jurídica de uma Autarquia Pública criada para exercer a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, cujos recursos financeiros advêm primordialmente do tributo recolhido por meio de cobrança de anuidades, taxas e multas administrativas, pagas pelas pessoas físicas e jurídicas nele cadastradas.

2.2 Portanto, para aplicabilidade desta tributação, dever do Conselho, necessita-se da contratação de serviços que visem a criação de layout de impressão, bem como da impressão propriamente dita dos bloquitos registrados de cobrança e recobrança de anuidades e de bloquitos de notificação e intimação de inscrição em dívida ativa, visto que essa atividade foge das competências da Autarquia.

2.3 Ainda assim, cumpre registrar que o recente entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região exige para fins de execução fiscal a comprovação de envio/lançamento da anuidade mediante remessa dos boletos de cobrança.

2.4 O objeto da contratação será dividido em 3 (três) itens, em atenção ao recente Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 1650/2020, bem como atento a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União corroborando com a probabilidade de vantajosidade da contratação para a Administração.

2.5 A Contratação em itens distintos pretende proporcionar ao Conselho:

- Eventual melhor custo final pelo aumento da competitividade;
- Agilidade no processo de produção;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Oportunizar que empresas com menores capacidades de produção também possam participar do certame, cuja comprovação de capacidade técnica será feita mediante apresentação de atestado.

2.5 Cumpre registrar que os quantitativos estimados foram solicitados pelo Setor Requisitante e analisados pela Equipe de Planejamento considerando os estimados utilizados nos últimos anos. Após, para fins de cumprimento das demandas internas do Coren-RS, foi solicitado pelo Departamento de Arrecadação o ajuste no descritivo do material 1 – bloquitos de cobrança, em cujo documento de formalização de demanda apontou a necessidade de AR para este documento, posteriormente removida tal descrição pois sobressalente.

2.6 Quanto aos itens 2 e 3, que se referem aos Bloquitos de Recobrança de Anuidades e Bloquitos de Notificações e Intimações de dívida ativa, por se tratar de uma atividade necessária às finalidades do Conselho, consequentes da inadimplência dos Profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, **foi realizada com base em estimativa de anos anteriores**. O item 02 refere-se a realização de três recobranças durante o ano, totalizando a quantidade aproximada de 110.000 (cento e dez mil) unidades. O item 3 refere-se a emissão de bloquitos de notificação e intimação da dívida ativa, que ocorrerão sob demanda durante no ano.

2.7 A descrição, características e quantidade dos itens foi realizada pelo Departamento de Arrecadação do Conselho, considerando as experiências e histórico da necessidade, bem como a tendência da digitalização dos atos de cobrança, juntamente com a política de gestão de incentivo a obtenção dos boletos mediante site oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição como um todo, conforme consta nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de confecção e envio de 300.000 (trezentos mil) impressos, em 3 itens distintos, conforme quantidades e características descritas no item 1 deste Termo de Referência, e a postagem destes junto à unidade de Correios contratada pelo Coren-RS, cujos valores de postagem serão suportados pelo Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

4.6 A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).

4.7 É vedado a terceirização da confecção do objeto, uma vez que se pretende evitar que, pela terceirização, os prazos não sejam cumpridos, bem como visa aprimorar a gestão de responsabilidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação estarão expostos em Edital, e serão, no mínimo, os seguintes:

a) declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

b) o(s) licitante(s) vencedor(s) deve(m) preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

5.2 Abrange declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante, que estão previstas em tópicos específicos descritos neste Termo.

5.4 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado;

5.4.1 O atestado de capacidade técnica referir-se-á a contratos já concluídos e devem comprovar, no mínimo, a realização de 1 (um) contrato/prestação de serviço em quantidades iguais ou superiores ao quantitativo total de materiais do item para o qual a licitante oferta, ou seja, 50% (cinquenta) por cento do estimado pelo Coren-RS para o item;

5.4.2 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria para dimensionamento de proposta, pois se trata de serviço prestado de forma remota.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados após a assinatura do Contrato.

7.2 O Coren-RS encaminhará à Contratada a solicitação, mediante Ordem de Serviço para confecção de layout de impressão e impressão de bloquetes registrados com todas as especificações (*briefing*) necessárias (quantitativo, descrição do material e características), e esta terá o prazo de testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis.

7.3 Uma prova ou teste de cada item/material deverá ser encaminhado à Contratante/Fiscal da execução contratual, no prazo de 3 (três) dias de sua solicitação, para aprovação do layout interno e externo de cada item antes de sua confecção em grande numerário.

7.4 A produção dos itens/materiais, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da prova/teste pelo Fiscal contratual/Contratante, para sua confecção nos mesmos moldes aprovados.

7.5 O Coren-RS convocará a Contratada para quantas reuniões forem necessárias, a ocorrerem na sede do Conselho, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da contratação.

7.6 A Contratada ficará responsável pelo layout e produção dos impressos, bem como da entrega destes, dentro dos prazos estipulados neste instrumento, à agência de Correios contratada pelo Coren-RS, para posterior dispersão.

7.7 A Contratada deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação de acordo com as especificações do Coren-RS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos à Contratada.

8.9 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços na forma do presente Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

9.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 03 (três) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.

9.3 Entregar ao Contratante os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.

9.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

9.5 A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco com o qual possuímos contrato firmado.

9.6 Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.7 Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.

9.8 Manter ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações do Coren-RS.

9.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

9.10 Se responsabilizar por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.

9.11 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

9.12 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

9.13 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

9.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

9.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

9.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

9.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

9.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

9.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

9.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, como forma de controle e gestão contratual bem como considerando o objeto a ser licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Coren-RS à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, **apêndice a este Termo de Referência** devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos IMR, apêndice a este Termo de Referência.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1. não produziu os resultados acordados;

13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Para a execução dos itens 1, 2 e 3 serão expedidas as Ordens de Serviços conforme os pedidos, e, para fins de pagamento, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.2.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Coren-RS.

14.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados a partir de 07 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor total do item adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços (compreendendo o atraso no envio dos layouts para aprovação), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor total do item adjudicado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
5	6,4% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de atender prazos contratuais e acordados, por dia	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	03
7	Não realizar as alterações, bem como observar as orientações da DTI, por dia	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
12	Observar e respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do Contrato firmado pelo Coren-RS e ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	05

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital.

18.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1 Valor Total estimado máximo para o **Item 01**: R\$ 35.890,40, considerando o preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

unitário de R\$ 0,2761.

18.4.2 Valor Total estimado máximo para o **Item 02**: R\$ 24.589,40, considerando o preço unitário de R\$ 0,2235.

18.4.3 Valor Total estimado máximo para o **Item 03**: R\$ 15.975,60, considerando o preço unitário de R\$ 0,2663.

18.5 A disputa dar-se-á pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, ou seja, **menor oferta**.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada atentando-se à IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ 76.455,40 (setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), considerando os seguintes preços por item:

Item 01 - R\$ 35.890,40 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Item 02 – R\$ 24.589,40 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); e

Item 03 – R\$ 15.975,60 (quinze mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informada pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência o Estudo Técnico e Mapa de Riscos juntado em fls. 38/42 do Processo Administrativo número 251-2022 do Coren-RS.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Apêndice ao Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento aos pedidos de confecção de layouts de impressão	
Finalidade	Garantir o atendimento célere para eventuais correções de layout dos bloquetes.
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	Chamado Emergencial:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	a. Correção do layout - máximo em 72 horas do encaminhamento do pedido (OS): pagamento 100% do valor; b. Atraso de até 01 (um) dia útil após os 03 (três) dias previstos no prazo: pagamento 95% do valor da demanda. c. Atraso de 2 a 3 dias para retorno do layout para aprovação ou para confecção dos bloquetes aprovados: pagamento 90% do valor da demanda.
--	--

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada com relação às normas internas do Coren; d) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; e) fornecer material em desacordo com as especificações do edital ou previamente aprovadas pelo Coren-RS e/ou fiscal; f) Não informar os dados atualizados para contato; g) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	1 ponto por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que	2 pontos por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória.	
a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposto ao Coren-RS;	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória.	
a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS; b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros; c) Conduta que coloque em risco o vazamento de dados de inscritos ou terceiros;	3 pontos por ocorrência.

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 04 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
05 a 07 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura
08 a 10 pontos	Desconto de 04% sobre o valor total da fatura
11 a 12 pontos	Desconto de 06% sobre o valor total da fatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13 a 14 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura
15 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
17 a 19 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado os serviços solicitados mediante Ordem de Serviço, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato deverá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada: _____	
Contrato nº: _____	
Mês/Ano da verificação: _____ / _____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ Data da Notificação: ____/____/____	
Total de pontos no mês de Referência:	
_____ Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____/____/____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO: PAD 251-22, Protocolo nº 35254/22

Unidade funcional responsável pela Contratação: Departamento de Arrecadação - Lorena Santos Fagundes Amaral

1. Descrição da necessidade

Este Processo visa a contratação de serviços para o desenvolvimento de layout e de impressão gráfica de bloquitos registrados de cobranças de anuidades, de bloquitos registrados para recobrança de anuidades e de bloquitos de notificações e intimações de inscrição em Dívida Ativa, a serem encaminhados aos inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pessoas físicas e jurídicas, via Correios e Telégrafos, para adimplência dos tributos devidos. Segundo os dispositivos da Lei Nº 5.905/73, o Coren-RS é uma Autarquia Pública criada para realizar a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem em âmbito regional, com recursos financeiros que advém primordialmente do tributo recolhido mediante a cobrança de anuidades, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas junto dele cadastradas. Portanto, para a aplicabilidade desta tributação e continuidade das atividades meio e finalísticas de sua competência, o Conselho necessita contratar serviços de criação de layout e de impressão gráfica para a confecção de: a) 130.000 (cento e trinta mil) bloquitos registrados de cobrança de anuidade (exercício financeiro - 2023); b) 110.000 (cento e dez mil) bloquitos registrados de recobrança de anuidade (exercício financeiro - 2023); c) 60.000 (sessenta mil) bloquitos de notificação e de intimação de inscrição em dívida ativa do Coren-RS (exercícios financeiros anteriores a 2023). Para tanto, o presente Estudo Técnico Preliminar visa levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico desta contratação, de forma a definir e sugerir a melhor alternativa de contratação para a Administração, vislumbrando o saneamento da demanda.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A exemplo de anos anteriores, o Conselho vem tendo resultados satisfatórios com bloquitos, notificações e intimações de inscrição em Dívida Ativa confeccionados nas seguintes proporções e detalhamentos: Material 1) Bloqueto Registrado de Cobrança de Anuidade: estimam-se a impressão de 130.000 (cento e trinta mil) bloquitos registrados de cobrança de anuidade entre os meses de novembro e dezembro de 2022, a serem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

confeccionados em papel sulfite 75g/m , tamanho ofício 1, 216 x 356mm, com impressão offset 4X1 e personalização duplex na cor preta e acabamento auto 2 envelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (. pdf do layout interno e externo) e transmissão;

Material 2) Bloquetos Registrados de recobrança de anuidades: estimam-se a confecção de 110.000 (cento e dez mil) bloquetos, divididos em até 03 (três) lotes, em papel sulfite 75g/m , no tamanho ofício 1, 216 x 356mm, com impressão offset 2 1X1 e personalização duplex na cor preta, com acabamento auto envelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf e layout interno e externo) e transmissão. Material 3) Bloquetos de notificação e de inscrição em dívida ativa do Coren-RS, com AR (aviso de recebimento): estimase a produção de 60.000 (sessenta mil) bloquetos com AR, divididos em até 04 (quatro) lotes, confeccionados em papel sulfite 75g/m , tamanho ofício 1, 216 x 356mm, impressão offset 1X1, com cola e microsserrilha para destaque do AR (conforme regras 2 de negócios padrão correios para postagem de objetos com AR), acabamento auto envelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais), com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (.pdf do layout interno e externo) e transmissão. Ainda, como requisito para a contratação e confecção dos materiais, o departamento demandante solicita os seguintes prazos para suas produções: 1º) A elaboração do layout de quaisquer dos materiais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada; e 2º) A efetiva confecção dos materiais deverá ser feita no prazo de ate 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do teste pelo CorenRS/fiscal da execução contratual. Salienta-se que tais prazos foram estabelecidos nessa demanda devido a problemas encontrados em contratos anteriores de mesmo objeto, onde as Contratadas extrapolavam prazos ou tinham péssima comunicação entre seus prepostos e fiscais da contratação do Coren-RS, muitas vezes resultando em atrasos nas cobranças e eventuais prejuízos para o regional.

3. Levantamento de mercado:

Para a formação da cesta de preços desta contratação, seguindo os pressupostos da IN 73/2020, iniciamos com buscas ao Pannel de Preços do Ministério da Economia. Do resultado das buscas foi possível estabelecer-se um parâmetro comparativo com apenas 01 (um) resultado levantado, devido às características dos materiais, tais como dados variáveis, autoenvelopamento, regras de negócios padrão Correios e Telégrafos para postagem de objetos com AR (aviso de recebimento), dentre outros. Em prosseguimento, foi localizado 01 (um) resultado homologado de pregão eletrônico e 01 (um) contrato firmado junto da Administração Pública, ambos com materiais bastante parecidos com os que o Coren-RS necessita. Ainda, foram contatados XX () fornecedores diretos para a composição da cesta de preços, no entanto, até o presente momento não obtivemos retorno positivo destes fornecedores com cotação válida para os materiais. Segue tabela com os valores levantados mediante Pannel de Preços e Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	MATERIAL	DESCRIPTIVO	QUANT.	PERÍODO DE CONFEÇÃO ou EMISSÃO	Contrato Coren-RS 015/2020 e 1º Termo Aditivo	Painel de Preços	Result. Pregão 1	Contrato 1	MÉDIA
1	Bloquete registrado de cobrança de anuidade	Confeccionados em papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1, 216x356mm, impressão offset 4x1 cores e personalização duplex na cor preta. Acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais).	130.000 (cento e trinta mil)	Entre meses de novembro e dezembro do ano de 2022.	0,1504	0,30	0,18	0,28	0,2276 Total = R\$ 29.588,00
2	Bloquete registrado para recobrança de anuidades	Confeccionados em papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1, 216x356mm, impressão offset 1x1 cores e personalização na cor preta, com acabamento autoenvelopado (lacrado com cola e serrilha nas laterais). Divididos em até 03 (três) lotes.	110.000 (cento e dez mil)	Ao longo do exercício financeiro de 2023.	0,1577	0,30	0,18	0,28	0,2294 Total = R\$ 25.234,00
3	Bloquetes de notificações e de intimações de inscrição em dívida ativa	Confeccionados com AR - Aviso de Recebimento) em papel sulfite 75g/m ² , tamanho ofício 1, 216x356mm, impressão offset 1x1, com cola e microcortadura para destaque do Ar (conforme regras de negócios padrão Correios para postagem de objetos com AR), acabamento autoenvelopamento (lacrado com cola e serrilha nas laterais).	60.000 (sessenta mil)	Ao longo do exercício financeiro de 2023.	0,1813	0,30	0,18	0,28	0,2353 Total = R\$ 14.118,00
Total, considerando os valores médios aplicados ao quantitativo de materiais:									R\$ 68.940,00

*Todos os materiais deverão ter a geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos no formato ".pdf" do layout interno e externo para transmissão ao Coren-RS.

* A elaboração do layout deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a confecção dos itens/materiais deverá ser feita a prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do teste.

4. Descrição da solução como um todo:

Considerando os estudos realizados, o Coren-RS necessita-se contratar serviços de impressão gráfica e layout de impressão gráfica, pelo período mínimo de 12 meses, para impressão de 255.000 (duzentos cinquenta e cinco mil) bloquetes registrados de cobrança, recobrança e de notificação e intimação de inscrição em Dívida Ativa, separadas em 3 (três) lotes/grupos de bloquetes, conforme características encontradas nos pontos 3 e 6 deste documento, contratados mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019. Sugere-se que a contratação ocorra em 3 (três) lotes/itens, pelo Menor Preço Global por Lote, no regime de empreitada por Preço Unitário, realizada mediante pregão, em sua forma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eletrônica, pelo período mínimo de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93. No entanto, ressaltamos que a separação em lotes diminui a padronização dos documentos confeccionados, e principalmente, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, existe a necessidade de cuidados acerca do uso de dados sensíveis de inscritos a serem disponibilizados aos prestadores para a confecção dos materiais, e o comprometimento destes em relação ao sigilo dos dados e demais informações a que tiverem acesso por ocasião da contratação. Neste sentido, a equipe sugere que sejam disponibilizados tão somente os dados necessários à confecção dos materiais, e de forma concomitante, campanhas veiculadas pelos canais de comunicação do Conselho referente ao uso destes dados cadastrais para a finalidade presente.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Estão estimadas as seguintes quantidades para cada material, conforme Documento de Formalização de Demanda I juntado às fls. 05-06 do processo: Material 1 - Bloquetos registrados de cobrança de anuidade: 130.000 (cento e trinta mil), a serem confeccionados e enviados entre os meses de novembro e dezembro de 2022 aos inscritos. Material 2 - Bloquetos registrados para a recobrança da anuidade: 110.000 (cento e dez mil), a serem confeccionados em até 03 (três) lotes, encaminhados ao longo do exercício financeiro de 2023. Material 3 - Bloquetos de Notificação e de Intimação de Inscrição em Dívida Ativa do Coren-RS: 60.000 (sessenta mil) bloquetos, em até 04 (quatro) lotes, a serem confeccionados e encaminhados ao longo do exercício financeiro

6. Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): 68.944,25 Como estimativa de valor de mercado, seguindo os pressupostos da IN 73/2020, consultamos a ferramenta Painel de Preços, do Ministério da Economia, e constatamos duas contratações de objetos similares aos materiais de que este Conselho deseja contratar, mas com quantidades e tamanho ainda em desconformidade. No Painel de Preços, consultamos um resultado para boleto de cobrança e dois resultados para Notificações de inscrição em dívida ativa. Em buscas por contratos junto da Administração Pública, não obtivemos êxito realizando consultas em portais de transparência para o objeto em tela. Junto de fornecedores diretos, considerando o Acórdão nº 1.565/2015-P, do Tribunal de Contas da União, não nos fora retornado, até a conclusão destes estudos, cotação para os serviços solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Material	Contrato Coren-RS nº 015/2020 + 1º termo aditivo		Painel de Preços		Pregão Eletrônico homologado		Contrato Adm. Púb.	
	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
130.000 Boletos registrados de cobrança de anuidade	R\$ 0,1504	R\$ 19.552,00	R\$ 0,30	R\$ 39.000,00	R\$ 0,18	R\$ 23.400,00	R\$ 0,28	R\$ 36.400,00
110.000 Boletos registrados de recobrança	R\$ 0,1577	R\$ 17.347,00	R\$ 0,30	R\$ 33.000,00	R\$ 0,18	R\$ 19.800,00	R\$ 0,28	R\$ 30.800,00
60.000 Notificações /intimações de inscrição em Dívida Ativa	R\$ 0,1813	R\$ 10.878,00	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
Totais	R\$ 47.777,00		R\$ 90.000,00		R\$ 54.000,00		R\$ 84.000,00	
Valor médio total estimado							R\$ 68.944,25	

Considerando os valores localizados via Painel de Preços, pregão homologado e contrato da Administração Pública e os valores praticados hoje pelo Coren-RS mediante contrato nº 015/2020, o valor estimado para o total da contratação é de R\$ 68.944,25 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pelo período de 12 meses.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Pelas características do objeto e considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 1650/2020-Plenário, é importante o parcelamento em lotes, de forma a possibilitar eventual melhora na competitividade entre os fornecedores e maior probabilidade de vantajosidade de preços à Administração Pública.

Sugere-se, portanto, contratação realizada em 3 (três) lotes/itens, pelo Menor Preço Global por Lote, no regime de empreitada por Preço Unitário, realizada mediante pregão, em sua forma eletrônica, válida pelo período mínimo de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, de acordo com a Lei 8.666/93. Outra observação que corrobora com a separação em lotes distintos é o fato de hoje o Conselho pagar um valor para cada tipo de material, seja em virtude das quantidades ou outros detalhes. A contratação em lotes distintos evita o "jogo de planilhas" entre os materiais, onde um eventual fornecedor oferta o menor valor global, mas em determinado item, por ventura, o preço ofertado possa apresentar valor maior do que de outro fornecedor (ainda na fase de lances do pregão eletrônico).

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Como contratação interdependente, observa-se o Contrato do Coren-RS junto ao Banco do Brasil S.A, nº 016/2020, o qual trata dos serviços de registro, baixa e liquidação de boletos junto da Instituição financeira, em conformidade com as normativas emanadas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e Banco Central do Brasil, cujo vencimento está apazado para 15 /11/2022, ainda em fase de análise sobre a vantajosidade da prorrogação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Relativo ao alinhamento da presente demanda e o planejamento de contratações para o exercício de 2022, cumpre informar que o Conselho realizou a contratação de serviços para este objeto no ano de 2020, Contrato Coren-RS nº 015/2020 e cujo término de seu 1º Termo Aditivo está aprazado para 06/11/2022. No entanto, este Conselho tem por praxe iniciar procedimentos de prorrogação contratual com antecedência mínima de 120 dias, e no caso do Contrato 015/2020, a fiscal da execução dos serviços sugere nova contratação em virtude de atrasos e dificuldades na comunicação junto à atual contratada e seus prepostos, e ainda, a Diretoria e Autoridade Superior autorizaram a realização de nova contratação, no intuito de oportunizar melhoria na prestação dos serviços e mais adequados às necessidades deste Regional.

09. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Como benefícios a serem alcançados com a Contratação em tela, frisam-se: a) comodidade para o profissional/instituição para o pagamento do tributo - recebe em casa/no endereço cadastrado junto ao Conselho; b) pagamentos antecipados e com descontos conforme período; c) ciência de eventuais valores em aberto a serem inscritos em Dívida Ativa, oportunidade de defesa e de pagamento com descontos ou parcelados; d) melhoria da inadimplência e/ou aumento da arrecadação; e) exercício legal da profissão - em dia com as obrigações perante o Conselho. f) atualizações cadastrais - mudanças de endereço, nome e outros dados.

10. Providências a serem Adotadas:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente do Coren-RS para a aplicabilidade desta contratação, e os detalhes da gestão do contrato estarão expressos no Mapa de Riscos da contratação e IMR em apêndice ao seu Termo de Referência.

11. Possíveis Impactos Ambientais:

Como possíveis impactos ambientais, salienta-se que os materiais que necessitam ser adquiridos são confeccionados em papel não reciclado, mas com uso de tecnologias de impressão que objetivam menor consumo de tinta e menor tempo de confecção e gastos de energia não renovável. Ainda que haja outros meios para o pagamentos das anuidades deste conselho (gateway de pagamento pelo site oficial, geração de boletos/ novos boletos/ parcelamento online, cobrança telefônica e presencial com possibilidade de pagamento com cartão de débito e crédito), o envio dos boletos físicos às residências dos profissionais e empresas cadastradas ainda se faz uma via de cobrança eficaz, principalmente para os inscritos que não estão familiarizados com as tecnologias de cobrança on line. Além disso, no caso do item 3 - Bloquetos de Notificação e Intimação de Inscrição em Dívida Ativa, o envio físico deste documento oportuniza, antes de tudo, a ciência do devedor, possibilitando, inclusive, sua defesa prévia, legalmente indispensável para o cumprimento da cobrança dos tributos devidos ao Conselho e da inscrição em Dívida Ativa dos valores pendentes, em especial, para eventuais cobranças pela via judicial ou por protesto cartorial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. Justificativa da Viabilidade

Pelos valores levantados a título de pesquisa de mercado e disponíveis na rubrica correspondente, pela solução de manutenção de cobrança via bloquetes registrados, pela necessidade de documentar a Inscrição em Dívida Ativa, sua oportunidade de contraditório e defesa, e demais características desta contratação, esta equipe declara ser viável a contratação em tela.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS nº 410/2022.

RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO Assistente- área administrativa	PEDRO LAUXEN Assistente - área administrativa	PATRICK PANTOJA DA SILVA Assessor Técnico V
--	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 25/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 251/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços desenvolvimento de layout e de impressão gráfica de bloquitos registrados de cobrança de anuidades, bloquitos registrados de recobrança de anuidades e bloquitos de notificações e de intimações de inscrição em dívida ativa para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO

1.1.1 A execução dos serviços e a postagem deverá respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do Contrato firmado pelo Coren-RS e ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.1.2 A postagem dos bloquitos serão realizadas diretamente pela contratada na unidade contratada dos Correios pelo Coren-RS, sendo os custos dessa postagem, suportada pela Contratante.

1.1.3 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões estimadas.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição completa da solução, bem como os requisitos da contratação, encontra-se no Termo de Referência.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/2022 e encerramento em XX/XX/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informa de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor máximo total da contratação é de **R\$ XX,XX**, para o período de 12 (doze) meses, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 4.4. Os critérios de aferição e medição para faturamento estão definidos no Termo de Referência, em anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados após a assinatura do Contrato.

7.2 O Coren-RS encaminhará à Contratada a solicitação, mediante Ordem de Serviço para confecção de layout de impressão e impressão de bloquetes registrados com todas as especificações (briefing) necessárias (quantitativo, descrição do material e características), e esta terá o prazo de testes para homologação do Banco e Correios em 3 dias úteis.

7.3 Uma prova ou teste de cada item/material deverá ser encaminhado à Contratante/Fiscal da execução contratual, no prazo de 3 (três) dias de sua solicitação, para aprovação do layout interno e externo de cada item antes de sua confecção em grande numerário.

7.4 A produção dos itens/materiais, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da prova/teste pelo Fiscal contratual/Contratante, para sua confecção nos mesmos moldes aprovados.

7.5 O Coren-RS convocará a Contratada para quantas reuniões forem necessárias, a ocorrerem na sede do Conselho, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da contratação.

7.6 A Contratada ficará responsável pelo layout e produção dos impressos, bem como da entrega destes, dentro dos prazos estipulados neste instrumento, à agência de Correios contratada pelo Coren-RS, para posterior dispersão.

7.7 A Contratada deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação de acordo com as especificações do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos à Contratada.

8.9 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços na forma do presente Contrato, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.2** Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 03 (três) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.
- 9.3** Entregar ao Contratante os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.
- 9.4** A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.
- 9.5** A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco com o qual possuímos contrato firmado.
- 9.6** Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).
- 9.7** Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.
- 9.8** Manter ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações do Coren-RS.
- 9.9** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.
- 9.10** Se responsabilizar por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.
- 9.11** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 9.12** Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.
- 9.13** Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.
- 9.14** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.
- 9.15** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

9.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

9.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

9.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

9.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.2.1. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor total do item adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços (compreendendo o atraso no envio dos layouts para aprovação), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor total do item adjudicado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de atender prazos contratuais e acordados, por dia	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	03
7	Não realizar as alterações, bem como observar as orientações da DTI, por dia	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Contratada	
12	Observar e respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do Contrato firmado pelo Coren-RS e ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	05

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

personalidade e subordinação direta.

13.4. Considerando o objeto a licitado, é vedado a terceirização da confecção do objeto, uma vez que se pretende evitar que, pela terceirização, os prazos não sejam cumpridos, bem como visa aprimorar a gestão de responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 25/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PRAZO
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ XX.XXX,XX				

Outrossim, declaramos que:

- Os valores oferecidos estão dentro dos preços máximos, conforme item 18.4 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de Referência;

d. Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA